

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria/MET nº 123, de 16 de novembro de 2001, publicada no D.O.U de 20 de novembro de 2001, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 60, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR com vistas a viabilizar despesas com área finalística, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ELOY PALMIÉRIANEXO

ANEXO

AÇÃO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
23.695.0410.2731.0001	100	3350	720.000,00	3380	720.000,00
TOTAL			720.00000		720.000,00

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001/ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3 de 04.09.2001, e no regulamento aplicável, dando cumprimento ao que foi decidido na 50ª

Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de abril de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000079/03, resolve:

I - Autorizar a COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE, doravante denominada Autorizada, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma nº 37, sala 2001, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.843.119/0001-51, a funcionar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, operando na classe de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução 052/ANTAQ, de 19 de novembro de 2002.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 dias, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurada à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052/ANTAQ.

VI - Infrações apuradas conforme o item V acima, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, nos termos do Regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA
(Of. El. nº 1045)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 39, DE 13 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001/ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3 de 04.09.2001, e no regulamento aplicável, dando cumprimento ao que foi decidido na 50ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de abril de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000071/03, resolve:

I - Autorizar DRAGAPORT ENGENHARIA LTDA., doravante denominada Autorizada, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 25, 20º andar-parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 04.970.357/0001-53, a funcionar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, operando na classe de apoio portuário na execução de serviços de dragagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução 052/ANTAQ, de 2002.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 dias, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurada à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052/ANTAQ.

VI - Infrações apuradas conforme o item V acima, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, nos termos do Regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA
(Of. El. nº 1046)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 102, DE 9 DE MAIO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 234/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 91/03, em face de Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes e Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Ltda, ambas com endereço na Praça Tiradentes, nº 416, Bairro Centro, Inconfidentes/MG, CEP.: 37576-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
(Of. El. nº 856-2003)

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 441 9618